

LEI Nº 0127/2000
18.12.2000

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício do ano 2.001 e dá outras providências.

Eugenio Francisconi, prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, para o exercício do ano de 2.001, composto pela **RECEITA** e **DESPESA** da Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) e fixa a **DESPESA** em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.749.000,00
Receita Tributária	88.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	2.456.000,00
Outras Receitas Correntes	88.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	251.000,00
Transferências de Capital	250.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	100.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	105.000,00
Administração e Finanças	555.000,00
Agricultura e Meio Ambiente	350.000,00
Educação Cultura	815.000,00
Infraestrutura	650.000,00
Saúde, saneamento e ação social	360.000,00
Esportes	65.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	3.000.000,00

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		2.172.000,00
Despesas de Custeio	2.072.000,00	
Transferências Correntes	100.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		828.000,00
Investimentos	771.000,00	
Inversões Financeiras	22.000,00	
Transferencia de Capital	35.000,00	
TOTAL GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		3.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita orçada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender quaisquer insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, desde que sua execução não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal, podendo ainda criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar operações, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e de acordo com a lei complementar 101, de 04.05.00.

Art. 6º - A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2000.

EUGENIO FRANCISCONI
Prefeito Municipal